



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2012 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua Para , n.º. 86, CNPJ sob n.º. 75.378.844/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBERTO CATENACCI**, brasileiro, casado, servidor publico, portador da cédula de identidade com RG sob n.º. 1.601.275-0, e do CPF/MF sob o n.º. 389.310.449-68, residente e domiciliado na Praça Antonio Barranco Garcia, n.º. 31, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado A Empresa **R.C.MARTINEZ & CIA LTDA - EPP**, com sede Rodovia Pr.580, km 1, 4.393 – Parque Industrial 1.º de Maio, na Cidade de Umuarama – Estado do Paraná, CNPJ sob n.º.04.375.328./0001-43, Inscrição Estadual sob n.º. 902.32.549-29, representada neste ato pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade com RG sob n.º 978.611-2 SSP/PR e do CPF/MF sob n.º.197.271.789-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para execução de obra para Construção da Capela Mortuária, com área total de 113,56m², no Município de Guaporema - PR, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente certame, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação, deverá ser executado no Município de Guaporema - Pr, local Rua Amazona esquina com a Rua Odecam Macedo Campos, Quadra 62- Lote 9A, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A entrega do objeto do presente certame, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação, deverá ocorrer no prazo máximo de 04(quatro) meses a contar da assinatura do Contrato, prorrogável por igual prazo, com base no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93. A proponente devera entregar o objeto 100% concluído no local e em condições de uso do mesmo sem custo adicional dos materiais utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - O preço total avençado pelas partes é de **R\$-183.723,08** (cento e oitenta mil setecentos e vinte e três reais e oito centavos)., e o pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal, mediante a emissão de depósito bancário em conta corrente em favor da proponente vencedora, após o respectivo empenho da despesa nos seguintes termos e prazos:

a) O pagamento será efetuado mediante a medição e apresentação de Nota Fiscal e a juntada do cronograma físico financeiro assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra e atestado pelo contratante através do setor competente, e a apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e comprovação por parte da empresa de quitação de débitos junto aos órgãos federais, Estaduais e Municipais decorrente da execução da obra.

b)As despesas decorrentes com a aquisição do objeto de que trata esta **Tomada de Preços**, será suportada pelas seguinte dotações orçamentárias: Secretaria de Ação Social Obras e Instalações, **FONTE 01000** Recursos Livres – Exercícios anterior e exercício corrente do orçamento geral do Município de Guaporema -Pr.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

a) O atraso injustificado na entrega dos materiais ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a proponente vencedora à multa de 0,5% por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 dias, após comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 2% por ocorrência, até o limite de 10%, sobre o valor total do contratado, recolhida no prazo de 15 dias, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLAUSULA SEXTA - No caso da proponente não fazer constar o Prazo de Garantia na Proposta, este será considerado como sendo de **05(cinco) anos**, devendo esta obedecer às especificações deste Edital e do Projeto elaborado, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores prevista, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA(O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atendendo a **interesse público de alta relevância e amplo conhecimento**, o MUNICÍPIO, ouvida a(o) CONTRATADA(O), poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante **notificação prévia** e pagamento à(ao) CONTRATADA(O), dos serviços corretamente executados e devidamente comprovados perante a administração, por documento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A presente contratação é feita de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante Processo Licitatório nº. 124/2012 – Modalidade Tomada de Preços nº. 2/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Vigência da presente contrato é de até 31/12/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato não importa em nenhum vínculo empregatício, não ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de quaisquer outros valores que não o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de cidade Gaúcha, deste Estado, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso, renunciando as partes a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

E por se acharem contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes e a tudo presentes.

José Roberto Catenacci
Prefeito Municipal

R.C.MARTINEZ & CIA LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Claudio Batista Pereira
RG

Leandro Mian Medeiros
RG